



Negócios nº 334086
Disponibilização: 12/04/2023
Publicação: 12/04/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2019/0006100-0

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 080755315

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SVMA/2023

COOPERANTE: TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.274.943/0001-80, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 15º andar, ala B, Cond. WTORRE Morumbi, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.764-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2019/0006100-0

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Execução de manutenção e conservação de áreas verdes do Parque Buenos Aires, localizado na Avenida Angélica, S/N – Higienópolis.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e conservação (limpeza, jardinagem e paisagismo), de acordo com Termo de Referência proposto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a COOPERANTE **TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.274.943/0001-80, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 15º andar, ala B, Cond. WTORRE Morumbi, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.764-000, neste ato representada, Senhora **FABIANA NAKABAYASHI PAOLINETTI**, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 24982185, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.031.128-09 e pelo Senhor **JOÃO MENDES SILVEIRA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade – RG nº MG7925925, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.686-37, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na conservação e manutenção de áreas verdes (limpeza, jardinagem e paisagismo), Parque Buenos Aires, localizado na Avenida Angélica, S/N – Higienópolis, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1.** Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;
- 2.2.** Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 2.3.** Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7.** Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.8.** Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9.** Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes.
- 2.10.** Não promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso

público, bem como não utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;
- 3.7. Concordar com a colocação de placa identificadora da cooperação no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS**

- 4.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do referido Termo.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 4.3. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de

força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;

4.4. Concluídos os serviços, o Unidade Responsável da SVMA formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA **DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO**

5.1. Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO VALOR DA COOPERAÇÃO**

7.1. O valor estimado anual da presente cooperação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo de inexecução do Termo de Referência – ANEXO I, não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA **DA CESSÃO**

9.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica

regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2023.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
COOPERADA

FABIANA NAKABAYASHI PAOLINETTI

TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A.
COOPERANTE

JOÃO MENDES SILVEIRA DE ALMEIDA

TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 S.A.
COOPERANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PARA O PARQUE MUNICIPAL BUENOS AIRES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA.

- 1.1.1.** Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem de pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral.
- 1.1.2.** Estes serviços deverão ser executados diariamente pela cooperada, inclusive nos domingos e feriados, por meio de 01 (uma) equipe de trabalho composta por 01 (um) jardineiro e 01 (um) ajudante geral, atuando em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 horas e 20 minutos de duração, das quais 7 horas e 20 minutos efetivamente trabalhadas e uma hora para refeição e descanso, estendendo-se das 8:00hs às 16:20hs, ou em outro horário que for determinado pela fiscalização.
- 1.1.3.** Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres do parque, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se e acondicionando-se no local indicado.
- 1.1.4.** Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do Parque Buenos Aires, tais como corte, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.
- 1.1.5.** Caberá ao cooperado fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do Parque Buenos Aires sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.

1.2. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES.

- 1.2.1.** Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas do Parque Buenos Aires, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques.
- 1.2.2.** Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, refilamento,

coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, revolvimento do solo e reposição de mudas, fornecidas pela SVMA e transportes se necessário.

1.2.3. Para a execução dos serviços de conservação de áreas verdes, a cooperada deverá manter permanentemente à disposição do Parque Buenos Aires,

2. CORTE DE GRAMA.

2.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizer necessário à conservação dos gramados destes parques.

2.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

2.4. Desde que previamente autorizado pela fiscalização, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.

2.5. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela contratada será permitida altura de corte inferior a 5 cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.

2.6. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes destas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem ensacados e deixados para coleta no local determinado pelo parque.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Todos os funcionários destacados para a execução dos serviços aqui especificados deverão se apresentar no respectivo posto de trabalho rigorosamente nos horários estabelecidos para sua jornada diária, devidamente uniformizados e equipados, com aparência pessoal adequada e compatível com o tipo de atividade para a qual estiverem escalados e, quando for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

3.2. No caso específico da mão-de-obra relativa às equipes permanentes do cooperado, seja aquela empregada nos serviços de limpeza externa e conservação de áreas verdes, os respectivos funcionários deverão apresentar-se ao trabalho uniformizado.

3.3. Caberá ao cooperado manter os uniformes e crachás de seus funcionários em bom estado de

conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, fornecendo ainda capas de chuva impermeáveis, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente, para uso daqueles funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas, ficando expressamente vedado o repasse desses custos aos funcionários.

- 3.4.** Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, a cooperada deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação.
- 3.5.** Será terminantemente proibido aos funcionários da cooperada consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado.
- 3.6.** Apresentar periodicamente documentação trabalhista e funcional dos prestadores de serviços do parque, principalmente nos casos de substituição e férias destes.



TG SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 2 S.A
usuário externo - Cidadão
Em 03/04/2023, às 14:46.



Eduardo de Castro
Secretário(a)
Em 03/04/2023, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080755315** e o código CRC **ADFB4CDE**.
